

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 04/2010, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que acrescenta o artigo 48-A à Lei Orgânica do Município de Sorocaba denominando como Atos de Cidadania a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria e a denominação de ruas.

A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho com o apoio de mais 7 (sete) vereadores.

É importante ressaltar que embora a presente emenda englobe toda a matéria do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, não caberia a apresentação de um Substitutivo, tendo em vista o disposto no §4º do art. 117 do RIC:

“Art. 117. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, não implicando em alteração da autoria do projeto original.

...
§ 4º Somente é admissível quando se tratar de projeto de lei ou de resolução;” (g.n.)

Ademais, verifica-se que a presente emenda está em consonância com nosso direito positivo. Entretanto, o termo “denominação de ruas” é inadequado e deve ser substituído por “denominação de próprios, vias e logradouros públicos” para que fique em consonância com a Lei Orgânica do Município de Sorocaba (art. 33, XII da LOMS). Tal alteração pode ser feita pela Comissão de Redação tanto na Ementa como no art. 48-A que se pretende acrescentar.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 18 de agosto de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro